



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº 512 DE 2023

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Estabelece diretrizes para a criação do Centro de Referência ao Diabético – CRD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a criação do Centro de Referência ao Diabético – CRD.

Parágrafo único. O Centro de Referência ao Diabético instituído no caput tem por finalidade proporcionar e oferecer atendimento multidisciplinar, bem como democratizar o acesso ao tratamento tecnológico do diabetes como ferramentas de inclusão social.

Art. 2º O Centro de Referência ao Diabético terá as seguintes atribuições:

- I** – prestar esclarecimentos e atendimento ambulatorial, multidisciplinar, enfermaria, nutricional, médico, social e jurídico à população;
- II** – fomentar e desenvolver educação em diabetes para a equipe profissional;
- III** – promover o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento de tratamentos;
- IV** – realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de diabetes no Estado do Amazonas.

Art. 3º O acolhimento e tratamento no Centro de Referência ao Diabético serão feitos mediante encaminhamento médico do paciente.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Art. 4º O Centro de Referência ao Diabético - CRD realizará, de forma gratuita, exames de prevenção e controle da diabetes, dentre eles o de glicemia, hemoglobina glicada, glicemia pós-prandial, frutosamina, bem como o teste de tolerância a glicose.

Art. 5º O Centro de Referência ao Diabético – CRD também ofertará atendimento multidisciplinar de psicologia, fisioterapia, neurologia, enfermagem, serviço social, médicos e nutricionistas, bem como a realização, de forma gratuita, de cirurgias metabólicas para diabetes tipo 2.

Parágrafo único. Também poderão ser realizadas palestras e cursos de orientação aos pacientes para o preparo de suas refeições, colaborando com o processo de reeducação alimentar.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União ou com entidades não governamentais, visando o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Público envidará esforços para ampla divulgação, disponibilização e fomento de informações à população sobre a assistência aos diabéticos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO AMAZONAS, EM MANAUS, 23 DE MAIO DE 2023.**



Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Dra. mayara
DEPUTADA ESTADUAL 



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo democratizar o acesso à identificação, diagnóstico e tratamento de Diabetes para a população do Amazonas.

O Diabetes Mellitus é uma doença caracterizada pela elevação da glicose no sangue (hiperglicemia). Pode ocorrer devido a defeitos na secreção ou na ação do hormônio insulina, que é produzido no pâncreas, pelas chamadas células beta. A função principal da insulina é promover a entrada de glicose para as células do organismo de forma que ela possa ser aproveitada para as diversas atividades celulares. A falta da insulina ou um defeito na sua ação resulta, portanto, em acúmulo de glicose no sangue, o que chamamos de hiperglicemia.

Embora seja considerado 'silencioso' no início, o diabetes pode gerar complicações no organismo. Existem dois tipos de diabetes e ambos são muito semelhantes, mas o diabetes do tipo 01 costuma ter início mais abrupto. A pessoa pode ter vontade de urinar diversas vezes, fome e sede constantes, perder peso, sentir fraqueza e náuseas. O problema acomete principalmente crianças, adolescentes e adultos jovens. É uma doença autoimune que destrói as células produtoras de insulina no pâncreas.

Já o tipo 02 está relacionado ao sedentarismo, à obesidade e a resistência à ação da insulina, sendo mais comum em pessoas acima dos 45 anos. Pode também causar infecções, alteração visual (visão embaçada), dificuldade de cicatrização e formigamento nos pés.

No Amazonas, atualmente, existe mais de 185 mil pessoas vivendo com diabetes. Deste total, a maioria (61,72%) está na capital, Manaus, onde o



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

número de diabéticos ultrapassa 114 mil, segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM).

Isso posto, entende-se a importância de instituir diretrizes para a criação do centro de excelência no tratamento de diabetes com vistas a possibilitar acesso à parcela da população que hoje tem pouca ou nenhuma orientação para o enfrentamento de uma doença crônica que mata mais de um milhão e meio de pessoas por ano no mundo.

Ademais, o Amazonas carece de atenção ao paciente com diabetes na rede pública de saúde, especialmente com atenção multidisciplinar em áreas nas quais ocorrem complicações na evolução da doença. Cabe ressaltar que o Diabetes não tratado corretamente pode causar danos aos olhos, rins e nervos, além de aumentar o risco de doenças cardiovasculares e até mesmo amputações.

Por fim, torna-se imperioso destacar que o Estado, como agente que tem o dever de promover a saúde, deve proporcionar locais e profissionais adequados aos pacientes diabéticos, bem como oferecer orientações sobre a doença e seu respectivo tratamento, especialmente tratando-se de uma doença que afeta mais de cem mil cidadãos apenas na capital amazonense. Essa cautela é fundamental não só para o bom controle do diabetes no estado, como também para garantir autonomia e independência ao paciente.

Portanto, ante o exposto, considerando a legalidade, a iniciativa e a constitucionalidade da matéria, bem como o amplo interesse público, apresenta-se este Projeto de Lei para apreciação desta egrégia Casa Legislativa.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO AMAZONAS, EM MANAUS, 23 DE MAIO DE 2023.**


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Dra. mayara 
DEPUTADA ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.025017

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: BRENÁ FREITAS DE AQUINO
Data: 24/05/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: APRESENTAR PROPOSITURA